

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Declara patrimônio cultural imaterial do Município de Arapua, a “Festa de São João Batista”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Arapua a “Festa de São João Batista”.

Art. 2º Fica estabelecido que o Município de Arapua poderá oferecer apoio nos eventos realizados durante a “Festa de São João Batista”.

Art. 3º O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 03 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 0 Discussão e votação por 2x0 votos

Arapua, 17/04/17

Polimilda Soares de Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA

João Batista
SECRETÁRIO

*com emenda
aditiva nº 01 ao PL
nº 06 de 2017*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2017

Arapuá, 03 de abril de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Segue Projeto de Lei que declara patrimônio cultural imaterial do município de Arapuá a “Festa de São João Batista”.

A Constituição Federal de 1988 ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial e, também, ao estabelecer outras formas de preservação.

Os Bens Culturais de Natureza Imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações, formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Município em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências nesses locais.

A UNESCO define como Patrimônio Cultural Imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste sentido, é que se pretende proteger a “Festa de São João Batista”.

A título de demonstrar um pouco da importância histórico-cultural das manifestações ocorridas por ocasião da “Festa de São João Batista” (padroeiro da cidade), registramos que a mesma é realizada em praça pública, onde já é considerada uma tradição cultural, pois acontece desde a emancipação do município, há mais de 54 anos, o que, por si só, já bastaria para revelar o quanto se integra à própria história de Arapuá.

Uma festa bonita e recheada de cultura e tradições que se inicia com novenas realizadas na zona rural e tem seu marco com apresentações de shows de talento, shows regionais, comida típica, quadrilhas, forró e folias.

Todo ano a festa acontece no mês de junho, onde há uma presença muito expressiva de moradores, visitantes e arapuenses ausentes.

O reconhecimento como Patrimônio Imaterial faz o município se responsabilizar pela preservação das práticas e da memória ligados à “Festa” em questão.

Assim, solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PL Nº 06/2017

Emenda aditiva ao art. 3º, ao Projeto de Lei nº 06/2017 que **"Declara patrimônio cultural imaterial do Município de Arapua, a "Festa de São João Batista" e dá outras providências"**.

Acresça-se ao art. 3º do projeto de lei nº 06/2017, o **parágrafo único**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei

Parágrafo Único: As despesas decorrentes desta lei serão todas suportadas pelo o orçamento vigente.

Justificação

A presente emenda não altera substancialmente a proposição, visa tão somente resguardar o enquadramento orçamentário com despesas oriundas da aplicação desta Lei.

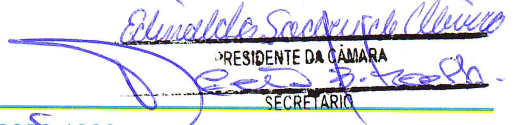
Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2017.

Edinaldo Soares de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Arapua


Edinaldo Soares de Oliveira
Vereador PV

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG
☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Discussão e Votação por 8x0 votos
Arapua 17/04/17


PRESIDENTE DA CÂMARA
SECRETARIO